

LEI N.º 163 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTABELECE DATAS PARA FERIADOS MUNICIPAIS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art 1º Fica estabelecido as seguintes datas Comemorativas Municipais, considerando tais dias feriados no Município de Embaúba SP.

§ 1º - 09 de janeiro – Aniversário de Emancipação Política administrativa;

§ 2º - 08 de setembro – Aniversário do Município de Embaúba, SP;

§ 3º - 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra (redação dada pela Lei Municipal nº 940 de 07 de fevereiro de 2014).

§ 4º - Data posterior ao último dia da realização da Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Embaúba, SP, - Festa esta sem data específica posto que realizar-se sempre em 4 (quatro) dias, Quinta Feira, Sexta Feira, Sábado e Domingo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 20 de setembro de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 20 de setembro de 1994.